



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 299

## REGULA COBRANÇA DA TAXA D'AGUA

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Tarifa do Serviço de água a que se refere a seção II artigo 126, da Lei nº 276 de 30 de setembro de 1981, passa a ser cobrada a partir de 1º de Janeiro de 1983, de conformidade com a seguinte tabela:

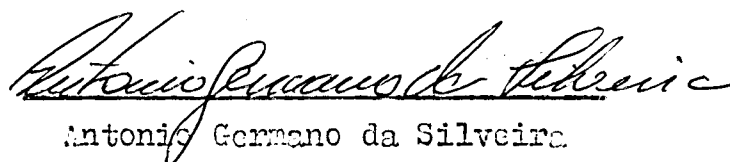
Reservatório até 500 litros mensal.....	CR\$	100,00
Reservatório até 1.000 litros mensal.....	CR\$	180,00
Reservatório até 1.500 litros mensal.....	CR\$	250,00
Reservatório até 2.000 litros mensal.....	CR\$	350,00
Reservatório acima de 2.000 litros mensal	CR\$80,00 (Citenta cruzeiros por fração de 500 litros.	

Art.2º- A Tarifa (Taxa de ligação passa a ser exigida a razão de CR\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) por pena d'agua.

Art.3º- A Multa a que se refere o artigo 7º da Lei nº 119 de 05 de outubro de 1970, passa a ser exigida na importância de CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

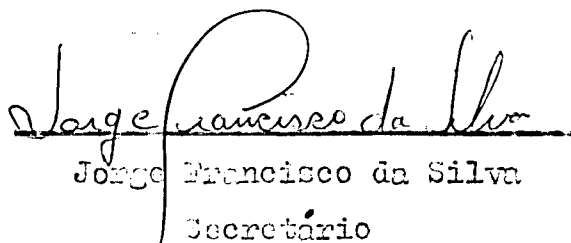
Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 08 de novembro de 1982.



Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal



Jorge Francisco da Silva

Secretário